



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

OFICIO Nº003/2023 - UCI

São José dos Quatro Marcos - MT, 27 de Janeiro de 2023

Ao Exmo. Sr.

ÂNGELO ANTÔNIO PERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

C/C

GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR

Contador da Câmara Municipal

ASSUNTO: Encaminhar via APLIC, anexo a este, copia do Parecer/RCI da UCI apresentado ao Gestor do Poder Legislativo no decorrer do segundo semestre de 2022.

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho informar ao Presidente, e ao Contador da Câmara Municipal, que deverá ser encaminhado via APLIC a copia dos Relatórios de Controle Interno (RCI) já protocolados na Câmara Municipal no decorrer do segundo semestre de 2022, juntamente com este ofício e demais documentos, conforme anexo a este.

Posto isto, SOLICITA-SE que seja encaminhamento ao TCE/MT via APLIC, no campo "Parecer da UCI", a copia do **RCI nº003/2023** e seus anexos (RCI nº60/2022 e nº55/2022 - UCI), todos referentes aos trabalhos realizados no segundo semestre de 2022 na Unidade de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos.

Na oportunidade também reitera-se que **a responsabilidade de dar publicidade** aos documentos referentes ao **Controle Interno** (conf. item 17 da RN 23/2017) **é do gestor**. Em caso de dúvida, continuo a disposição.

Certa do vosso atendimento e presteza, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos	
PROTOCOLO Nº 049/2023	
Data 30/01/23	Horas 15:45
	
Ass. Responsável	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PAG:

1

Rubrica:

Processo nº 070/2022

RCI nº003/2023

Principal: **Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos**

CNPJ: 15.023.120/0001-81

Assunto: Relatório de Controle Interno

ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

PRESIDENTE DA CAMARA: SERGIO SILVEIRA LIMA	
RG: 15516750 SSP/MT	CPF: 003.490.281-33
Endereço: Rua Salvador Garcia, 1165 – Jardim Rondon	
PERÍODO CARGO/MANDATO: 01 de janeiro de 2021 até dezembro de 2022.	

CONTADOR: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR	
CRC: 016969/O-7 MT	
ATO: Portaria 009 de 26 de maio de 2014 – CAMARA	
PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 01 de Junho de 2014	

TITULAR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM	
SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE AUDITOR: FLAVIO RODRIGUES MASSONI	
ATO: Portaria nº 056/2019	
PERÍODO NA FUNÇÃO: A partir de 11 de fevereiro de 2019	

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Lei Complementar de MT nº 269/2007, na Lei Municipal nº 1.165/2007, no Decreto Municipal nº 042/2008 e nas demais normas em vigência, em especial aos Acórdãos nº138/2019 (alínea “c” e “c.3”) e nº117/2020 - TCE/MT, a UCI apresenta este Relatório de Controle Interno (RCI), o de nº055/2022-UCI (encaminhado ao Ministério Público) e o nº060/2022 (já encaminhado ao Poder Legislativo em atendimento ao requerimento nº002/2022), ambos RCI foram realizados no decorrer do 2º Semestre de 2022, com informações e análises realizadas a partir da solicitação de um dos vereadores da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos no período.

Registra-se que no decorrer do segundo semestre houve grande volume de processos para análise e emissão de Pareceres na UCI, a maioria foram



encaminhados pelo RPPS (Previqum) e exigiram muito estudo e mais tempo para elaboração do RCI. Diante disto a disponibilidade para realizar auditorias nos atos de gestão ficou comprometida, tanto na Câmara Municipal quanto no Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIQUAM. Além de que, também houve outros fatos que impossibilitaram esta auditora dar andamento à análise completa dos atos de gestão conforme planejamento e rotinas das UCI: problemas de saúde com risco à vida, vários dias de intenção hospitalar, consequentemente um período de atestado para tratamento e restabelecimento da saúde (entre novembro de 2022 a janeiro de 2023);

Todavia, registra-se neste que o Presidente da Câmara Municipal Sr. **SERGIO SILVEIRA LIMA (Gestão 2021-2022)**, e nem o **Sr. Carlos Tadeu, efetivo no cargo de Secretário Executivo** nesta Casa de Leis, não apresentou a Controladoria Geral do Município (ou UCI) nenhuma informação sobre às providências tomadas no decorrer do exercício de 2022 visando garantir o devido funcionamento do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal e não se manifestou sobre a viabilidade de promover a segregação das Unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes, conforme disposto no Acórdão nº117/2020-TCE MT. Diante dos fatos temos que:

Considerando que a Lei Municipal nº 1.165 é de 20 de dezembro de **2007**, traz-se o que dispõe o seu art. 7º que:

Art. 7º **Os Poderes** Legislativo e Executivo, ficam autorizados a organizar a **sua respectiva Unidade de Controle Interno**, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como **Órgão Central** do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à **coordenação** da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo, facultado a qualquer tempo organizar sua respectiva Unidade de Controle Interno.

Considerando que já se passaram mais de 15 anos, que no decorrer destes ocorreu à padronização as normais internacionais de contabilidade e Controle Interno no Setor Público, o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission), e que o TCE/MT se aperfeiçoou muito, implementou varias normas (**RN nº33/2012, nº23/2017 e Acórdão nº117/2020**) e novos programas



foram incluídos no Plano Anual de Auditoria e Controle Interno como requisitos obrigatórios, acrescentados as rotinas já existentes;

Considerando que em 2007, neste município, foram criadas três vagas para o cargo de auditor interno, que era cômputo com a realidade da época, onde foi apresentada a oportunidade transitória do Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à **coordenação** da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, até que cada Poder organizasse a **sua respectiva Unidade de Controle Interno**. Mas, os anos foram passando, as demandas de todos os entes foram crescendo ao ritmo das atualizações e Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e das leis federais;

Considerando as recomendações apresentadas no **Acórdão nº117/2020**, **cabe aos gestores zelar e viabilizar** a segregação das Unidades de Controle Interno **dos respectivos Poderes neste município**, e deve ser assegurado o desempenho das atividades na Unidade de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo em conta que há disponibilidade orçamentária e financeira e que o prefeito James Silva realizou desde o início do exercício de 2022 um “acréscimo” no orçamento da Câmara para subsidiar a regularização da Unidade de Controle Interno no Poder Legislativo conforme esclarecido e acordado em reunião realizada no plenário da Câmara Municipal (no dia 22 de novembro de 2021, conforme consta no RCI nº004/2022-UCI, p.5 e 6) com a presença dos dois auditores municipais, do Secretário Executivo Carlos Tadeu Mello e gestores: Sr. Sergio Silveira Lima e Sr. Jamis Silva Bolandin.

Cabe recordar também, que após a exoneração de um dos auditores em 2014, a UCI do município passou a conta apenas com dois auditores **sem nenhum auxiliar técnico**; que acompanha vários órgãos e poderes de modo concomitante e interino, e devido à falta de regulamentação da UCI no Poder Legislativo não há condições de atender a todos de modo preventivo, com apoio ou controle interno tempestivo.

Todavia, reitera-se o ALERTA e esclarecimento como já feito em vários RCI, Pareceres e reuniões realizadas no decorrer dos exercícios anteriores, que “a falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar a **irregularidade das contas** e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua



aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei **ao respectivo responsável**, por omissão no seu dever legal”, conforme esta disposto na Lei Complementar 269/2007 e a Resolução Normativa - RN 14/2007 TCE/MT a respeito do Sistema de Controle Interno:

Art. 7º Na forma prevista na Constituição Federal, com vistas a apoiar o exercício do controle externo, **todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir** e manter sistemas de controle interno.

[...]

Art. 10 A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar **a irregularidade das contas** e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal. (LC nº269/2007 - MT)

[...]

Art. 162. A instituição do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer através de lei específica do ente federado respectivo, e deverá abranger:

I. No Estado: os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, inclusive a administração direta e indireta;

II. **Nos Municípios:** os Poderes Executivo e **Legislativo**, inclusive a administração direta e indireta.

§ 1º. **Cada Poder ou órgão deverá instituir e assegurar o regular funcionamento da sua própria unidade de controle interno.** (RN 14/2007 TCE/MT)

Porem, as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município (ou UCI) vêm sendo postergadas e até o momento a unidade de controle interno do município **não recebeu nenhuma informação oficial** ou concreta referente às ações do Gestor da Câmara Municipal para instituir a Unidade de Controle Interno (UCI) no Poder Legislativo.

Posto isto, considerando que **mesmo havendo disponibilidade orçamentária e financeira** ainda **NÃO HÁ na estrutura administrativa** do Poder Legislativo Municipal **a Unidade de Controle Interno local**; que ainda **NÃO FOI instituído, nem assegurado o regular funcionamento** dos controles internos na Câmara Municipal e não há nomeação de um servidor efetivo para responder pelos trabalhos de controladoria no órgão jurisdicionado; que o gestor não informou o responsável (e titular) da Controladoria Geral do Município sobre como pretende fazer a manutenção e organização do sistema de controle interno do ente;

Registra-se que o Gestor da Câmara Municipal não formalizou junto a Prefeitura Municipal o pedido ou apresentação de interesse em regularizar via **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR** a cedência desta auditora interna a Câmara Municipal para realizar as atribuições de auditoria e a função de Titular da Unidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PAG:

5

Rubrica:

de Controle Interno no Poder Legislativo, consequentemente não há na Câmara Municipal nenhum documento que formalize e regule os trabalhos de auditoria e controladoria no órgão até a presente data, nem a carga horária de trabalho necessária para estes.

Considerando que todos estes fatos reprime o desenvolvimento dos trabalhos da equipe da Controladoria Geral do Município e dificulta o atendimento do disposto nas RN nº33/2012, nº23/2017 e Acórdão nº117/2020. Além de que inibe e restringe o apoio e orientações tempestivas ao gestor e seus técnicos/assessores.

Considerando que **a Administração Pública é OBRIGADA** a atender aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da **Eficiência** (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando que decorre da Constituição da República o direito de a sociedade dispor de uma **administração pública eficiente e eficaz**, cumpridora de seus deveres com transparência, motivação, imparcialidade, respeito à moralidade, à probidade administrativa, à participação social e à plena responsabilidade por suas **condutas omissivas e comissivas**;

Diante dos fatos apresentados, visando garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos e dos controles internos do Poder Legislativo Municipal conforme já orientado pela Controladoria Geral do Município – CGM e em atendimento ao Acórdão **nº117/2020 – TP**, as RN do TCE/MT nº026/2014 e 033/2012, as Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission), REITERA-SE novamente a **RECOMENDAÇÃO** ao atual **Presidente** da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos para que tomem às providências necessárias:

- ✓ atualizar na Lei e/ou Resoluções a estrutura administrativa deste órgão para instituir a Unidade de Controle Interno e seu regular funcionamento no Poder Legislativo Municipal;
- ✓ criar a função de Titular da UCI no Poder Legislativo Municipal e definir suas atribuições;
- ✓ formalizar junto a Prefeitura Municipal o TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR visando regularizar as condições de trabalho e oficializar a cedência desta auditora



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PAG:
6

Rubrica:

interna a Câmara Municipal para realizar as **atribuições de auditoria e a função de Titular da Unidade de Controle Interno (UCI) no Poder Legislativo** até que providenciem um concurso público para preenchimento da vaga;

✓ Que encaminhe tempestivamente ao TCE/MT este RCI da UCI concluindo 2º Semestre de 2022.

É o PARECER.

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de janeiro de 2023.



JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal